

Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as seguintes dotações orçamentárias:

Fundamental 04.002.12.361.0016.2.143 – Manutenção do Fundeb 60% - Ens.

3190.11.00(138)

04.002.12.365.0016.2.056 – Manutenção do Fundeb 60% - Educ.

Infantil

3190.11.00(143)

Art. 2º Poderão receber o Abono-FUNDEB previsto no artigo 1º deste decreto os seguintes servidores, integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício – dezembro de 2021 – no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação estatutária e/ou contratual com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, e ainda os profissionais descritos no art. 26, Parágrafo único, II, da Lei nº 14.113/2020, em efetivo exercício na rede municipal de ensino;

§ 2º Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação estatutária e/ou contratual com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não sendo caracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 3º Não farão jus ao Abono-FUNDEB:

I – os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particular, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II – os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, sem vínculo com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, não terá direito ao Abono-FUNDEB conforme disposto no art. 5º da Lei nº 3.206, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 4º O valor do Abono-FUNDEB a ser pago aos servidores a que se refere o artigo 1º da Lei nº 3.206, de 21 de dezembro de 2021, tem como base de cálculo o valor previsto no § 1º do Art. 1º deste decreto dividido pelo total da carga horária mensal dos Profissionais da Educação remunerados pelo FUNDEB 70% em efetivo exercício no mês de dezembro do corrente ano, da seguinte forma:

I - o valor hora destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será de R\$ 30,00 (trinta reais), tomando-se por base a carga horária de 180 horas mensais para os profissionais de 40 horas semanais, 135 horas mensais para os profissionais de 30 horas semanais e 90 horas mensais para os profissionais de 20 horas semanais.

II - o valor-hora do Abono-FUNDEB de que trata o inciso I deste artigo será multiplicado pela carga horária mensal atribuída ao servidor no exercício de dezembro 2021.

III - o valor-hora do Abono-FUNDEB previsto no inciso I deste artigo será calculado dividindo-se o montante global a que se refere o § 1º do Art. 1º deste decreto pela somatória da carga horária mensal, no exercício de dezembro 2021.

Art. 5º Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas.

Art. 6º O Abono-FUNDEB será pago em parcela única no mês de dezembro de 2021 em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 7º O Abono-FUNDEB não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Art. 8º Caso ocorra novos repasses de recursos após o cálculo do valor total do

Abono-FUNDEB, não atingindo este o mínimo de 70% do valor do repasse dos recursos referentes ao exercício de 2021, deverá ocorrer nova divisão das sobras entre os servidores, respeitando os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de dezembro de 2021.

Assinado Digitalmente  
ARI GENÉZIO LAFIN  
Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente  
ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO  
Secretário de Administração

### LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE TOMADA PREÇO Nº 020/2021 - A Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, através da Comissão de Licitação, torna público o HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório de TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2021, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO RENASCER NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO. SAGROUSE vencedora a empresa: CARLOS EDUARDO VENDITE DE ASSIS EIRELI - ME, CNPJ Nº 17.771.749/0001-35, no valor global total R\$ 2.689.005,98 (Dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e cinco reais e noventa e oito centavos). ARI GENEZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL.

### PORTARIA

PORTARIA Nº 2167, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Portaria nº 639 de 15 de março de 2021, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Roberta Novello de Bem em substituição a Amanda de Souza Wolf Leivas – como fiscal substituta pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Ata de Registro de Preços nº 080/2021, originada do processo licitatório Pregão Presencial nº 005/2021, com a finalidade de "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de marmiteix (almoço, jantar), refeição self service e lanches individuais para município de Sorriso e seus Distritos".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de dezembro de 2021.

Assinado digitalmente  
ARI GENÉZIO LAFIN  
Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.  
Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente  
ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO  
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 2168, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Portaria nº 1476 de 23 de setembro de 2021, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Roberta Novello de Bem em substituição a Claudia Zanata De Oliveira Vasconcelos – como fiscal substituta pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, das Atas de Registro de Preços nº 364/2021, 365/2021 e 366/2021, originadas dos processos licitatórios Pregão Presencial nº 075/2021, com a finalidade de "Registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes, vestuários e roupa hospitalar, camisetas utilizadas em campanhas, projetos, eventos de conscientização para atender às necessidades das secretarias municipais de Sorriso - MT".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de dezembro de 2021.

Assinado digitalmente  
ARI GENÉZIO LAFIN  
Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.  
Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente  
ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO  
Secretário de Administração

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 00102/ADM/2021- O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / O AZEVEDO MENDES-ME/ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR ADEQUAÇÃO NO PRÉDIO DO CRAS PROFª IDALINA SUEZA TAYANO/ R\$ 311.030,39/ Data da Assinatura 16.12.2021, Tangará da Serra-MT, 27 de dezembro de 2021. Kátia Waléria Carvalho Couto - Setor de Contrato.